



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2378	015

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Revogado pela LM - 2.925  
de 08 / 07 / 93

## Lei Municipal N.º 2.378

**EMENTA:** FIXA GRATIFICAÇÃO DESTINADA AOS COMPONENTES DO CORAL COMUNITÁRIO MUNICIPAL, CRIADO PELO DECRETO 1.888, DE 15.03.1985.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os integrantes do Coral Comunitário Municipal farão jus a uma gratificação por apresentação em eventos públicos, culturais, recreativos ou educacionais promovidos pela municipalidade ou entidades filantrópicas do Município.


§ 1º - A Gratificação será paga por "jetton", no valor correspondente a 1/15 (um quinze avos) do Piso Nacional de Salário, por apresentação.

§ 2º - Somente serão remuneradas, no máximo, dez apresentações por mês.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, baixará normas complementares, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 066/88

Autor: Vereador José Domingos de Macedo

sbf/.

